CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
***

REQUERIMENTO N. 1434 /2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes contendo Anteprojeto de Lei para avaliação e posteriormente elaboração do Projeto de Lei, o qual **"Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica ou cartão-alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino em situação de vulnerabilidade social durante o período de recesso e de férias escolares, e dá outras providências".**

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 29 de abril de 2025.

Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)
Vereador Proponente

APROVADO 14 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 29/04/2025.

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
***

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica ou cartão-alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino em situação de vulnerabilidade social durante o período de recesso e de férias escolares, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso LII, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer cesta básica ou cartão alimentação aos alunos em situação de vulnerabilidade social matriculados na rede pública municipal de ensino na administração direta ou rede parceira, durante o período de recesso e de férias escolares.

Art. 2° Caberá ao Poder Executivo definir, conforme critérios de viabilidade administrativa e financeira, se o benefício será concedido por meio de cesta básica ou cartão alimentação, garantindo a assistência alimentar dos alunos beneficiados.

Art. 3º Poderão ser contemplados pelo benefício os alunos que:

I - Sejam oriundos de famílias cadastradas no CadÚnico ou em programas sociais federais, estaduais ou municipais;

II - Atendam a outros critérios definidos pelo Poder Executivo para garantir a efetividade da política pública.

Art. 4º No caso de fornecimento de cesta básica, esta deverá conter gêneros alimentícios essenciais para garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos beneficiados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá fornecer um cartão-alimentação, que permitirá aos responsáveis legais dos alunos adquirirem alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo Município.

§ 1°- O cartão-alimentação só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias escolares.

§ 2° - Os créditos inseridos no cartão-alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar no respectivo período.
§ 3°- O cartão-alimentação só poderá ser utilizado para a aquisição de produtos do gênero alimentício, sendo vedada a compra de bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos não destinados à alimentação saudável das crianças e adolescentes.

Art. 6º A distribuição das cestas básicas ou cartões alimentação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, que estabelecerá cronograma e pontos de entrega para facilitar o acesso das famílias beneficiadas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a implementação desta Lei, garantindo maior eficiência na execução do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou através do Programa Nacional de Alimentação Escola

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 29 de abril de 2025**.**

Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

É fato que muitas crianças vindas de famílias carentes realizam sua principal refeição do dia em sua escola e, no período de férias suas famílias não conseguem manter o nível nutricional de suas alimentações ou nem mesmo conseguem oferecer uma alimentação básica para seus filhos. A presente Lei tem por finalidade ajudar os alunos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social matriculados na rede pública municipal de ensino durante o período de recesso e de suas férias escolares, através da doação de cestas básicas ou se entender por melhor através do fornecimento do cartão alimentação para que as mesmas possam adquirir o alimento necessário. Peço apoio aos nobres colegas para que este matéria possa retornar a esta casa de sessões para nossa apreciação, a fim de votarmos a favor, em atenção as nossas crianças da rede pública de ensino

Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)
Vereador Proponente

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTE(S):



Rodrigo Costa Ferreira

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE.

Para obter este documento, acesse sapl.araguari.mg.leg.br/materia/19736